



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

A FISCALIZAÇÃO:

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Despacho do Diretor do Foro no documento 13831566_

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Ato de designação: Comunicado de Auditoria SEAUD 13826626

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da Equipe:

Auditor 1 – Marcos Aurélio Barreta de Paula – Supervisor - Mat. RO5803.

Auditor 2 – Newton Matos Filho – Mat. RO15403.

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Responsáveis pela entidade:

Flávio Fraga e Silva - Juiz Federal Diretor do Foro da SJRO desde 01/06/2020.

PROCESSO(S) CONEXO(S):

Autos PAe SEI 0000507-80.2022.4.01.8000 – Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anuais – demonstrativos contábeis.

O QUE A SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA FISCALIZOU?

A Seção de Auditoria da Seção Judiciária de Rondônia realizou a auditoria financeira integrada com conformidade nas Contas de 2021 da SJRO, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJRO estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 16/09/2021 a 31/3/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de

fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão [3.608/2014](#)-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 109.164.189,05**, na perspectiva das Variações Patrimoniais Diminutivas no exercício.

O QUE A SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

A Equipe de auditoria não detectou distorções de valores, classificação, apresentação e divulgação relevantes nas demonstrações e nem desvios de conformidade relevantes.

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e à opinião sem ressalva sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

2.1 Visão geral do objeto

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.3 Não escopo

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.5 Volume de recursos fiscalizados

2.6 Benefícios da fiscalização

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1.Distorções de valores

3.2.Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.3.Desvios de conformidade

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

6. CONCLUSÕES

6.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

6.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

6.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

6.4 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados e total de recursos pagos indevidamente que foram recuperados.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

LISTA DE SIGLAS

1. APRESENTAÇÃO

Tendo como amparo as competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#) e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443](#), de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa – TCU [84/2020](#), o Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária de Rondônia, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis pela SJRO.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJRO, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#).

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria; a Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 5 apresenta o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a Seção 6 expressa as conclusões da Auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada, o Apêndice B fornece alterações da legislação que ocorreram durante o período, o Apêndice C traz eventuais comentários de gestores e o Apêndice D apresenta o Plano de Ação para capacitação de servidores; a lista de siglas está indicada ao final.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, constante no Plano Anual de Auditoria da SJRO, documento Sei 13826615, e de acordo com o §6º do artigo 13 da IN TCU [84/2020](#), realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pela Seção Judiciária de Rondônia (SJRO). A Equipe de auditoria foi composta por servidores lotados nesta Seção de Auditoria Interna.

2.1 Visão geral do objeto

A Seção Judiciária de Rondônia, com sede em Porto Velho, possui 2 Subseções Judiciárias, localizadas em Vilhena e Ji-Paraná, e 1 Unidade Avançada de Atendimento-UAA, localizada em Guajará-Mirim.

A Justiça Federal brasileira tem por competência o julgamento de ações nas quais a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais figurem na condição de autoras ou rés e outras questões de interesse da Federação previstas no art. 109 da [Constituição Federal](#) (disputa sobre direitos indígenas, crimes cometidos a bordo de aeronave ou navio, crimes praticados contra bens, serviços ou interesses da União etc). A Justiça Federal brasileira é regulamentada pela [Lei n. 5.010](#), de 30.05.1966. A competência da 1ª instância da Justiça Federal está prevista no Art. 109 da [Constituição Federal](#).

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Seção Judiciária de Rondônia em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

O escopo da auditoria são as contas significativas, do exercício de 2021, extraídas no SIAFI Operacional através do BALANCETE e selecionadas pela materialidade quantitativa e qualitativa do Ciclo Contábil de Pessoal e do Ciclo Contábil de Patrimônio.

2.3 Não escopo

Não integram o escopo da auditoria os seguintes itens:

-As contas que apresentam menores fatores de riscos nos pagamentos de pessoal e por isso não fizeram parte do escopo da auditoria foram: vencimentos, gratificação de atividade judiciária, subsídios e quintos. Essas rubricas, embora constituam a maior despesa de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, são parametrizadas nos sistemas informatizados da folha de pagamento e de recursos humanos e, portanto, os riscos de pagamento dessas rubricas em desconformidades com a legislação são mínimos;

- O exame das licitações/contratações de serviços, seguros e locações;
- O exame dos saldos iniciais relativos às contas patrimoniais, com exceção da avaliação do saldo inicial relativo aos Estoques (Contas Contábeis: 11561.01.00 – Material de Consumo e 11551.10.00 – Materiais de Consumo em Trânsito);
- O exame dos registros patrimoniais imobiliários (Contas Contábeis: 12321.01.01 – Imóveis Residenciais/Comerciais; 12321.01.03 e 12321.02.03 – Terrenos/Glebas; 12321.01.04 – Armazéns/Galpões; 12321.01.07 – Imóveis de Uso Educacional; 12321.01.22 – Estacionamentos e Garagens; 12321.01.24 – Salas; 12321.06.05 – Estudos e Projetos, 12321.07.00 – Instalações, 123210800 – Benfeitorias em Propriedade de Terceiros; 12381.06.00 – Amortização Acumulada – Bens Imóveis), com exceção das contas; 12321.06.01 – Obras em andamento; 12321.01.02 e 12321.02.02 – Edifícios; 12381.02.00 – Depreciação acumulada – Bens imóveis e 12321.99.05 – Bens Imóveis a Classificar/a Registrar);
- O exame dos registros dos intangíveis (Conta Contábil: 12411.01.01 e 12411.02.01, ambas de Softwares), as respectivas contas de Amortização Acumulada (Conta Contábil: 12481.01.00) e despesas com Amortização de Intangível (Conta Contábil: 33321.02.00), como também a conta Redução ao Valor Recuperável – Softwares (Conta Contábil: 12491.01.00);
- A avaliação dos desenhos dos controles internos com a gestão patrimonial, com as despesas com pessoal e com os pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs).

2.4 Metodologia e limitações inerentes à Auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito e o uso de amostragem não estatística para testes de conformidade (seleção por acaso) no caso. Em relação aos testes de detalhe (saldos e transações), não foi realizada amostragem, sendo auditado 100% dos saldos.

Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, o relatório preliminar foi encaminhado à administração da SJRO antes do encerramento do exercício.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria 15101375. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a Equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, apesar de pouca experiência em Auditoria de Contas. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião deste Relatório.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Entre as limitações encontradas na auditoria, tem-se a falta do cargo de um Analista Judiciário – Especialidade Contadoria, lotado na Seção de Auditoria, visando o compartilhamento das atividades próprias da auditoria financeira ou contábil, uma das abordagens da Auditoria de Contas, e que estão sendo exercidas apenas com base nas experiências de trabalhos realizados nos exercícios anteriores. Não obstante a essas dificuldades técnicas, a equipe da Unidade de Auditoria da SJRO tem se desdobrado para que os trabalhos de análises contábeis e financeiras das contas recebam o mínimo de avaliação técnica, atingindo, assim, o cumprimento das metas traçadas para a consecução da auditoria anual de contas.

Preocupado com essa carência de profissionais com formação e treinamento na área contábil e em condições de analisar as Demonstrações contábeis a contento, a Secau/TRF1^a Região autuou processo via Sei 0059135-96.2021.4.01.8000 contendo uma Matriz de Análise de Risco assinada pela Secau/TRF1 e todas as Seccionais no sentido de se alertar os dirigentes do TCU que na Justiça Federal da 1^a região, incluindo TRF1 e Seccionais, quanto à realidade de insuficiência Analista Judiciário – Especialidade Contadorial nas unidades de auditoria interna das seções judiciárias da Justiça Federal da Primeira Região, visto que essa competência técnica mostra-se necessária para o desempenho da auditoria de contas, em consonância com a [Instrução Normativa 84/2020](#).

Uma situação de deficiência de controle interno diz respeito às inconsistências do SICAM no tocante aos cálculos de depreciação lançada a menor na despesa de depreciação acumulada. Tal situação foi verificada no veículo de tombamento 5097 (Toyota corolla XLI, 1.8, 4 portas, preto). A diferença de depreciação acumulada no período de 01/2017 a 12/2021, apurada nos cálculos que consta no documento 15153730, foi de R\$12.501,83.

Outra situação ainda sobre depreciação, o veículo de tombo 12943 (Nissan frontier 4x4 SE, cabina dupla, 2006, branca) não foi possível prosseguir nos cálculos de depreciação em função de não possuímos informações sobre a depreciação anterior a 05/2019 e também no SICAM não consta que foi efetuada a reavaliação do bem. O bem é proveniente do TRF1, através de doação, e foi recebido em 04/2019. Emitimos uma solicitação de auditoria para a SEMAP/RO, solicitando informações, constante no PA SEI 0000552-48.2022.4.01.8012, cuja resposta consta no documento 15022286. Em suma a explicação é que até aquele momento os bens recebidos em

doação eram recebidos pelo valor contábil apenas, devido a falta de ajustes no sistema SICAM para o recebimento conjunto com a depreciação.

Não houve procedimento planejado sem execução. Para que isso ocorresse, considerando as dificuldades que seriam encontradas pela falta de experiência da Equipe e limitações causadas pela Pandemia do novo Coronavírus, foram escolhidos dois ciclos contábeis para serem auditados, o de Pessoal e Patrimônio.

Em relação aos efeitos que a falta de experiência e capacitação pode produzir no momento da emissão do certificado de auditoria, houve a minimização dessa dificuldade em razão do apoio da SECAU (Secretaria de Auditoria Interna do TRF1) concomitante a execução dos trabalhos de auditoria. Para a auditoria de contas do exercício de 2022, será necessário capacitar os servidores que atuam na auditoria da folha de pagamento, área de patrimônio, bem como dos servidores que atuam na auditoria dos processos licitatórios e contratos.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$109.164.189,05, na perspectiva das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) no exercício.

A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria em relação ao total das Variações Patrimoniais Diminutivas de 2021, examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 100,00% das VPDs.

Tabela 1 – Variação Patrimonial Diminutiva objeto de testes de detalhes

Programa/ação orçamentária	Despesa liquidada	%	Restos a Pagar não Processados	%
Total Variação Patrimonial Diminutiva	109.164.189,05	100%	-	-
Total Auditado VPD com Pessoal	76.369.690,37	100%	-	

Fonte: SIAFI e Tesouro Gerencial – dez/2021

2.6 Benefícios da fiscalização

Possibilidade de ajustes e correções antes do encerramento do exercício, evitando despesa de exercícios anteriores e também distorções nas contas utilizadas.

Como benefícios estimados ou esperados da fiscalização, tem-se a asseguarção da confiabilidade dos controles e correção de possíveis achados de auditoria voltados a valores pagos em desconformidade com a legislação.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores:

Não foram encontradas distorções de valores relevantes.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação:

Não foram encontradas distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes.

Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

1. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão da SJRO) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.
2. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.
3. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, financeiro, orçamentário, da demonstração das variações patrimoniais e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.
4. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.
5. A macrofunção Siafi de encerramento do exercício de 2021 informa que as unidades devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos (sites) dessas unidades (item 8.2). Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos de contábeis deve-se prover informação adicional às demonstrações contábeis.
6. As Notas Explicativas às demonstrações contábeis da SJRO, do Relatório de Gestão do exercício de 2020, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, não afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.
As Notas Explicativas da SJRO foram publicadas no sítio eletrônico do TRF1.

3.3 Desvios de Conformidade

Não foram encontrados desvios de conformidade relevantes.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Entre os assuntos que chamaram a atenção significativa da Auditoria, tem-se a falta do cargo de um Analista Judiciário – Especialidade Contadoria, lotado na Seção de Auditoria.

É preocupante, o fato da inexistência de um(a) servidor(a) Analista Judiciário – Especialidade Contadoria, lotado na Seção de Auditoria, visando o compartilhamento das atividades próprias da auditoria financeira ou contábil, uma das abordagens da Auditoria de Contas, e que estão sendo exercidas apenas com base nas experiências de trabalhos realizados nos exercícios anteriores. Não obstante a essas dificuldades técnicas, a equipe da Unidade de Auditoria da SJRO tem se desdobrado para que os trabalhos de análises contábeis e financeiras das contas recebam o mínimo de avaliação técnica, atingindo, assim, o cumprimento das metas traçadas para a consecução da auditoria anual de contas.

Preocupado com essa carência de um Analista Judiciário – Especialidade Contadoria, em condições de analisar as Demonstrações contábeis a contento, a Secau/TRF1ª Região autuou processo via Sei 0059135-96.2021.4.01.8000 contendo uma Matriz de Análise de Risco assinada pela Secau/TRF1 e todas as Seccionais no sentido de se alertar os dirigentes do TCU que na Justiça Federal da 1ª região, incluindo TRF1 e Seccionais, quanto à realidade de insuficiência Analista Judiciário – Especialidade Contadorial nas unidades de auditoria interna das seções judiciárias da Justiça Federal da Primeira Região, visto que essa competência técnica mostra-se necessária para o desempenho da auditoria de contas, em consonância com a [Instrução Normativa 84/2020](#).

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Não houve monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle porque na auditoria de contas de 2020 não houve recomendações e nem determinações a serem efetivadas.

6. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#) e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443](#), de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa – TCU [84/2020](#), de 22 de abril de 2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pela SJRO.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJRO em 31 de dezembro de

2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Considerando a ausência de achados relevantes e as conclusões do Relatório de Auditoria nas Contas concluímos com a emissão de opinião sem ressalvas quanto à regularidade das contas do exercício 2021, na forma do art. 20, I, da IN TCU [84/2020](#).

6.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

6.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que não houve distorções nas Subseções 1 – Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.

6.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que não foram observados desvios de conformidade descritos na Subseção 3.

6.4 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Os benefícios estimados com a auditoria estão relacionados com a asseguarção da confiabilidade dos controles e na inexistência de possíveis achados de auditoria.

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$109.164.189,05, na perspectiva das Variações Patrimoniais Diminutivas no Exercício.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento à SECAD-RO para conhecimento e providências no tocante ao item 4 do presente relatório.

Marcos Aurélio Barreto de Paula

Supervisor da SEAUD-RO

Newton Matos Filho

Serviço de Auditoria de Gestão - SERAGE-RO

APÊNDICE A - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

Quadro 1 – Resumo das alterações na legislação

Legislação	Alteração	Porcentagem
EC 103/2019 , de 12 de novembro de 2019	Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Passou a vigorar a partir de março/2020, as alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 .	
Portaria 914 , de 13 de janeiro de 2020 - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20).	Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). Reajustou em 4,48% a tabela de benefícios pagos pelo INSS, alterando o valor da aposentadoria de quem não tem paridade.	
Portaria 2.963 , de 03 de fevereiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)	Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista	

	<p>nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10133.100029/2020-91)</p> <p>Entrou em vigor em 1º de março de 2020.</p>	
<p>Decreto Legislativo 6/2020, de 20/03/2020</p>	<p>Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020</p>	
<p>Resolução CNJ 321 de 15/05/2020.</p>	<p>Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro.</p> <p>Fica revogada a resolução CNJ 279 de 26 de março de 2019</p>	
<p>Resolução CJF 643/2020, de 30/06/2020.</p>	<p>Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.</p> <p>Revoga a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995.</p>	
<p>02.11.42 - Folha de pagamento</p>	<p>Procedimento Contábil 11089202 de 03/09/2020 em substituição ao Procedimento Contábil 7857692 de 10/04/2019 que atualiza alterações da Macrofunção SIAFI</p>	
<p>Resolução CJF 663/2020, de 29/09/2020, dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.</p>	<p>Faculta os magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus requerer a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, tendo em vista a edição da Resolução CNJ n. 293, de 27 de agosto de 2019, que reconhece o direito dos magistrados à conversão de um terço de férias em abono pecuniário.</p>	
<p>Resolução CJF. 683/2020, de 14/12/2020</p>	<p>Regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, o afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação.</p>	

	<p>- Altera o preâmbulo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, Art. 46. Fica alterado o art. 1º da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008,</p> <p>- Revogam-se os arts. 12 a 35 da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008. Art. 48. Revoga-se a Resolução CJF n. 125, de 22 de novembro de 2010</p>	
<p>Proc. CNJ 0008714-12.2019.2.00.0000 requerido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE</p>	<p>O CNJ, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de que devem os tribunais que compõem o Poder Judiciário da União recolher a contribuição paritária da União até o limite de 8,5%, nos moldes do art. 16, <i>caput</i>, e §§1º e 3º, da Lei nº 12.618/12, sobre o valor da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GAJU, que venha a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária complementar por opção do magistrado.</p>	

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e ó Capítulo IV do Anexo à Resolução Presi 57/2017, do TRF1, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas. A análise e consideração desses comentários no relatório final resulta em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da Equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

Não houve comentários dos gestores da SJRO porque não houve achados de distorções relevantes de valores, classificação, apresentação, divulgação ou desvios de conformidade indicados no relatório preliminar.

LISTA DE SIGLAS

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

RG - Relatório de Gestão

Siafi - Sistema Integrado de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Barreto de Paula, Supervisor(a) de Seção**, em 08/03/2022, às 11:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Matos Filho, Técnico Judiciário**, em 08/03/2022, às 11:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15169233** e o código CRC **CBFF6EA1**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0003114-64.2021.4.01.8012

15169233v30